



# ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

## Despacho Presidente n.º 2023/66

### **Calendário eleitoral para a eleição dos representantes dos estudantes no Conselho Geral e no Conselho Pedagógico da ESEP e aprovação do Regulamento eleitoral**

Considerando que o n.º 11 do artigo 27.º e que o n.º 3 do artigo 42.º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP) determinam que o mandato dos estudantes no Conselho geral e no Conselho pedagógico, respetivamente, é de 2 anos;

Considerando que os estudantes do atual Conselho geral tomaram posse no dia 15 de dezembro de 2021 e os estudantes do atual Conselho pedagógico tomaram posse no dia 25 de novembro de 2021;

Torna-se necessário realizar eleições para o preenchimento dos lugares ocupados pelos estudantes, nos seguintes termos:

- Conselho geral: dois efetivos e dois suplementes (cfr. alínea *c*) do n.º 1 do artigo 26.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º dos Estatutos da ESEP);
- Conselho pedagógico: seis efetivos e três suplentes. (cfr. alínea *b*) do artigo 41.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 59.º dos Estatutos da ESEP);

Considerando que o n.º 1 do artigo 56.º dos Estatutos da ESEP determina que os atos eleitorais decorrem, em simultâneo, entre 1 e 15 de novembro do ano em que termina o mandato no órgão;

Aprovo, nos termos do n.º 3 do artigo 55.º dos Estatutos da ESEP, o regulamento eleitoral para a eleição simultânea dos representantes dos estudantes no Conselho geral e no Conselho pedagógico, que se anexa a este despacho e do qual faz parte integrante, e decido fixar o respetivo ato eleitoral para o dia 13 de novembro de 2023.

Aprovo, ainda, o seguinte calendário eleitoral:

28 de setembro 2023 – Divulgação dos cadernos eleitorais e início do período de reclamações;

3 de outubro 2023 – Termo do prazo para a apresentação de reclamações dos cadernos eleitorais;

9 de outubro 2023 – Publicação dos cadernos eleitorais definitivos;



## **ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO**

9 de outubro 2023 – Nomeação da comissão eleitoral;

10 de outubro 2023 – Início do período para a apresentação de candidaturas;

18 de outubro 2023 – Limite para a entrega de candidaturas;

20 de outubro 2023 – Apreciação das candidaturas pelo presidente;

26 de outubro 2023 – Publicação das listas definitivas;

27 de outubro 2023 – Início de funções da comissão eleitoral;

2 de novembro 2023 – Início da campanha eleitoral;

10 de novembro 2023 – Fim da campanha eleitoral;

13 de novembro 2023 – Ato eleitoral.

Porto e ESEP, 28 de setembro de 2023

O Presidente,

***António Luís Rodrigues Faria de Carvalho***



# ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

## REGULAMENTO ELEITORAL PARA A ELEIÇÃO SIMULTÂNEA DOS REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES NO CONSELHO GERAL E NO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

### Artigo 1.º – Âmbito

O presente regulamento aplica-se à eleição, simultânea, dos representantes dos estudantes no Conselho geral e no Conselho pedagógico da Escola Superior de Enfermagem do Porto (ESEP), conforme o estabelecido no n.º 3 do artigo 55.º dos Estatutos da ESEP.

### Artigo 2.º – Da eleição

A eleição destina-se a eleger os representantes dos estudantes no Conselho geral e no Conselho pedagógico da ESEP para o segundo mandato deste corpo no mandato do órgão.

### Artigo 3.º - Do caderno eleitoral

- 1) O caderno eleitoral será afixado nos locais de estilo da escola (sede) e divulgado no sítio da ESEP na internet, na data fixada no calendário eleitoral.
- 2) Os cadernos eleitorais serão organizados de acordo com as seguintes especificidades:
  - a) Pela designação do curso, ano curricular e ordem alfabética do nome, indicando, ainda, o número de estudante;
  - b) Incluem todos os estudantes com matrícula ativa no ano letivo 2023/2024, em cursos em funcionamento na ESEP com 60 ou mais ECTS.
- 3) Pode ser apresentada reclamação do caderno eleitoral ao presidente, nos três dias úteis seguintes à sua publicitação.
- 4) A reclamação deve ser decidida pelo presidente no prazo de dois dias úteis a contar do final do prazo referido no ponto anterior.
- 5) Da decisão do presidente sobre as reclamações não cabe recurso.
- 6) O caderno eleitoral definitivo será aprovado por despacho do presidente.
- 7) Do caderno eleitoral definitivo serão extraídas cópias para uso da comissão eleitoral, dos escrutinadores das mesas de voto e dos delegados das listas concorrentes.



# ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

## Artigo 4.º - Da capacidade

Podem eleger e ser eleitos os estudantes que estejam inscritos no caderno eleitoral.

## Artigo 5.º - Apresentação das candidaturas

- 1) As candidaturas serão efetuadas em listas.
- 2) As candidaturas serão apresentadas até dez dias úteis antes do ato eleitoral.
- 3) As candidaturas serão entregues pessoalmente, durante as horas de expediente normal, nos serviços de secretariado da escola.
- 4) Da entrega da candidatura será lavrado o respetivo auto e fornecida cópia ao representante da candidatura.

## Artigo 6.º - Dos requisitos das listas

- 1) As listas de candidatura para o Conselho geral deverão integrar dois elementos efetivos e dois elementos suplentes.
- 2) As listas de candidatura para o Conselho pedagógico deverão integrar seis elementos efetivos e três elementos suplentes.
- 3) As listas de candidatura dos representantes dos estudantes deverão ser subscritas pelo número mínimo proponente de 2 % dos estudantes constantes do caderno eleitoral.
- 4) São requisitos gerais para a apresentação das listas de candidatura:
  - a) Nome completo dos candidatos efetivos e suplentes com a indicação do número de estudante, do curso e do ano curricular;
  - b) Termo individual de aceitação de cada um dos candidatos referidos na alínea anterior;
  - c) Endereço de correio eletrónico de contacto do mandatário ou do primeiro candidato da lista.
- 5) As listas de candidatura poderão ainda incluir:
  - a) Um texto de apresentação da candidatura;
  - b) Um delegado que conste do caderno eleitoral, com indicação do respetivo nome, número de estudante, curso e ano curricular;
  - c) Um mandatário que conste do caderno eleitoral, com indicação do respetivo nome, número de estudante, curso e ano curricular.
- 6) O candidato de uma lista não poderá subscrever ou fazer parte de outra, para o mesmo órgão.
- 7) No caso de não serem apresentadas listas para algum dos órgãos, recairá em qualquer estudante inscrito no caderno eleitoral que não tenha previamente declarado a sua indisponibilidade, até



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

à data-limite para a entrega de candidaturas, o exercício do cargo de representante dos estudantes naquele órgão.

### **Artigo 7.º - Aceitação e rejeição das candidaturas**

- 1) O presidente verifica, no primeiro dia após o termo do prazo para a apresentação das listas, a regularidade formal das mesmas.
- 2) Havendo irregularidades, será notificado, de imediato, por correio eletrónico, o mandatário ou o primeiro candidato da lista, para as suprir até ao segundo dia útil seguinte.
- 3) Não sendo sanada a irregularidade no prazo referido na alínea anterior, a lista considera-se rejeitada.
- 4) As candidaturas aceites serão identificadas por meio de letra, por ordem cronológica de apresentação, com início na letra A.

### **Artigo 8.º - Nomeação e composição da comissão eleitoral**

- 1) O presidente nomeará, até ao termo do prazo de publicação dos cadernos eleitorais definitivos, uma comissão eleitoral composta por um presidente e um vice-presidente nomeados de entre os professores de carreira, um vogal de entre os estudantes e um trabalhador não docente, publicitada no sítio da ESEP na internet e nos locais de estilo da escola;
- 2) O vice-presidente da comissão eleitoral substitui o presidente, da respetiva comissão, nos impedimentos deste.
- 3) Caso algum dos membros da comissão eleitoral venha a integrar as listas de candidatos, como efetivo ou suplente, ou seja, mandatário ou delegado de uma das listas, será substituído por um seu par, a designar pelo presidente da ESEP.

### **Artigo 9.º - Das competências da comissão eleitoral**

São competências da comissão eleitoral, nomeadamente:

- a) Superintender em tudo o que respeita à preparação, organização e funcionamento da campanha e do ato eleitoral;
- b) Zelar pela verificação dos princípios da liberdade de divulgação, da igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas;
- c) Promover a confeção dos boletins de voto que serão distribuídos no local do ato eleitoral ou entregues aos eleitores que os solicitarem à comissão eleitoral, nos quatro dias úteis anteriores ao ato eleitoral;



## **ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO**

- d) Receber os votos por correspondência e verificar da sua regularidade nos termos do n.º 3 do artigo 15.º deste regulamento;
- e) Deliberar sobre o funcionamento da assembleia eleitoral;
- f) Nomear os presidentes e os vogais das mesas de voto e distribuir os delegados das listas concorrentes;
- g) Converter os votos em mandatos de acordo com as regras que se encontram definidas nos presentes estatutos;
- h) Deliberar sobre as reclamações referentes ao ato eleitoral;
- i) Elaborar e enviar ao Presidente da ESEP uma ata onde constem os resultados eleitorais e todas as questões que no decurso do ato eleitoral tenham sido suscitadas, designadamente, os protestos apresentados, bem como as decisões que sobre as mesmas tenham recaído;
- j) Abrir e encerrar o ato eleitoral.

### **Artigo 10.º - Funcionamento da comissão eleitoral**

- 1) A comissão eleitoral inicia funções no dia seguinte à publicitação das listas definitivas.
- 2) As deliberações da comissão eleitoral só serão válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros.
- 3) Não estando presente a maioria dos membros será convocada nova reunião com intervalo de, pelo menos, 24 horas.
- 4) As deliberações da comissão eleitoral são tomadas por maioria dos presentes, cabendo ao presidente da comissão eleitoral decidir a forma de votação.
- 5) É proibida a abstenção de voto dos membros da comissão eleitoral nas suas deliberações.
- 6) Em caso de empate na votação, o presidente da comissão eleitoral tem voto de qualidade.
- 7) Em caso de impedimento previsível, devidamente justificado, de qualquer dos membros da comissão eleitoral, poderá o próprio, ou o presidente da comissão eleitoral, solicitar ao presidente da ESEP a sua substituição definitiva.

### **Artigo 11.º - Atas das reuniões da comissão eleitoral**

- 1) De cada reunião será lavrada ata que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.



## **ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO**

- 2) As atas serão postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente da comissão eleitoral e por outro membro.
- 3) Nos casos em que a comissão eleitoral assim o delibere, a ata será aprovada, em minuta, logo na reunião a que disser respeito.
- 4) As deliberações da comissão eleitoral só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

### **Artigo 12.º - Boletins de voto**

- 1) Os boletins de voto, editados sob controlo da comissão eleitoral, terão a forma retangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas a sufrágio e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.
- 2) Em cada boletim de voto serão impressas as letras correspondentes a cada candidatura, dispostas horizontalmente, uma debaixo da outra, pela ordem que lhes caiba nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 7.º deste regulamento;
- 3) Nas situações em que não seja viável incluir todos os candidatos no mesmo boletim de voto, a comissão eleitoral poderá adotar um modelo de boletim de voto que inclua um espaço, a preencher pelo eleitor, para indicar o(s) candidato(s) preferido(s).
- 4) Os boletins de voto serão distribuídos aos eleitores nas mesas de voto, no próprio dia das eleições ou nos quatro dias úteis anteriores ao ato eleitoral, nos casos referidos no n.º 3 do artigo 15.º deste regulamento.

### **Artigo 13.º – Assembleia e mesa de voto**

A mesa de voto funcionará na sede da ESEP, em local e horário a indicar pela comissão eleitoral.

### **Artigo 14.º - Constituição da mesa de voto**

- 1) A comissão eleitoral designará um presidente e dois secretários para a mesa de voto, até cinco dias antes do ato eleitoral;
- 2) Os membros da mesa de voto não poderão estar integrados em listas de candidatos, como efetivos ou suplentes, ser mandatários ou delegados de uma das listas.
- 3) Junto da mesa de voto poderá estar um delegado ou um candidato suplente de cada lista candidata às eleições.
- 4) Não pode ser impugnada a eleição com o fundamento da falta de qualquer delegado.



# ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

## Artigo 15.º - Da votação

- 1) O voto é pessoal e secreto.
- 2) Não é permitido o voto por procuração.
- 3) É permitido o voto por correspondência, desde que:
  - a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em envelope branco, fechado;
  - b) Este envelope seja introduzido noutra, dirigido ao presidente da comissão eleitoral, em cujo verso conste o nome do votante e a assinatura reconhecida pelos serviços de secretariado da ESEP ou abonada pela comissão eleitoral;
  - c) Os envelopes referidos na alínea anterior sejam entregues em mão no serviço de secretariado ou enviados pelo correio para a sede da ESEP;
  - d) Os votos enviados por correio terão de, obrigatoriamente, dar entrada na sede da ESEP até ao encerramento das urnas;
  - e) Os envelopes entregues no serviço de secretariado e os recebidos por correio serão guardados nas instalações da ESEP sob supervisão da comissão eleitoral;
  - f) Os envelopes, contendo os boletins, serão entregues aos membros da mesa de voto, no dia do ato eleitoral, que os abrirão e procederão à respetiva descarga nos cadernos eleitorais.
- 4) É permitido aos eleitores portadores de deficiência incapacitante serem acompanhados no ato de votar.

## Artigo 16.º – Apuramento dos resultados eleitorais

- 1) Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á à contagem e recontagem dos votos, cabendo ao presidente da mesa de voto a elaboração de uma ata onde constem os resultados apurados e qualquer ocorrência que a mesa de voto julgue digna de menção.
- 2) A ata será assinada por todos os elementos da mesa de voto presentes e entregue à comissão eleitoral para apuramento final e divulgação, no próprio dia, ou no dia útil imediatamente seguinte, sendo lavrada a respetiva ata, nos termos da alínea e) do n.º 4 do artigo 60.º dos Estatutos da ESEP.

## Artigo 17.º - Da eleição

- 1) Os resultados serão apurados pelo método proporcional de *Hondt*.
- 2) Os votos serão convertidos em mandatos de acordo com as regras que se encontram definidas nos estatutos da ESEP.



## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DO PORTO

- 3) Em caso de empate que interfira com a distribuição dos mandatos, proceder-se-á a uma segunda votação, no prazo máximo de cinco dias, entre as listas empatadas.
- 4) No prazo referido no número anterior, não se contam os dias relativos ao período de férias letivas.

### **Artigo 18.º - Reclamação por irregularidade eleitoral**

- 1) Pode ser apresentada reclamação à comissão eleitoral com fundamento em irregularidade do ato eleitoral no prazo de dois dias úteis após a divulgação dos resultados.
- 2) A comissão eleitoral apreciará a reclamação no prazo máximo de três dias úteis, sendo a decisão comunicada, por correio eletrónico, aos recorrentes.
- 3) Após a receção da ata a que alude a alínea e) do n.º 4 do artigo 60.º dos Estatutos da ESEP, o Presidente da ESEP homologará, no prazo de cinco dias úteis, os resultados, publicitando os resultados eleitorais bem como as questões prejudiciais.

### **Artigo 19.º – Disposições finais**

- 1) As omissões do presente regulamento serão decididas por despacho do Presidente.
- 2) Todas as decisões do Presidente, no âmbito deste regulamento, serão objeto de despacho publicitado no sítio da ESEP na Internet;
- 3) Em caso de impedimento do Presidente poderá o mesmo ser substituído por uma das suas Vice-presidentes.

Porto e ESEP, 28 de setembro de 2023

O Presidente,

**António Luís Rodrigues Faria de Carvalho**